

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.505, DE 2025

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para determinar que o atendimento prioritário estendido aos acompanhantes ou atendentes pessoais esteja claro e explícito nos informativos de identificação e sinalização de atendimento prioritário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para determinar que o atendimento prioritário estendido aos acompanhantes ou atendentes pessoais esteja claro e explícito nos informativos de identificação e sinalização de atendimento prioritário.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....
§1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos juntas e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei, devendo tal informação constar de forma clara e explícita nos informativos e sinalizações de atendimento prioritário.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 4 8 0 8 9 5 4 0 0 0 *

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

Apresentação: 28/10/2025 19:59:50.207 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3505/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 4 8 0 8 9 5 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254808954000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.